

# REFLEXÕES TEÓRICOMETODOLÓGICAS SOBRE A ANÁLISE DOCUMENTAL EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS

## *THEORETICAL AND METHODOLOGICAL REFLECTIONS ON DOCUMENT ANALYSIS OF LABOR LAWSUITS*

Marciele Agosta de Vasconcellos<sup>1</sup>  
Rodrigo Hinz da Silva<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo tenciona debater algumas implicações teórico-metodológicas da análise documental em processos judiciais trabalhistas, bem como discutir as potencialidades de sua utilização nas pesquisas histórica e sociológica, a fim de verificar suas vantagens e limitações. Assim, partindo-se de uma metodologia geral para a análise documental, pretende-se investigar algumas especificidades deste tipo de técnica quando aplicada à pesquisa em processos judiciais, procurando demonstrar a riqueza dessa fonte, eminentemente qualitativa, mas que admite análises quantitativas, dependendo da forma de abordagem do pesquisador e de seu objeto de investigação. Em uma segunda etapa do artigo, serão apresentadas duas pesquisas realizadas pelos autores e que utilizam litígios trabalhistas disponíveis no Acervo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas, como forma de exemplificar a metodologia da análise documental ora proposta neste estudo.

**Palavras-chave:** Metodologia da pesquisa. Análise documental. Processos judiciais. Justiça do Trabalho. História Social e Sociologia do Trabalho.

### ABSTRACT

This study aims to debate some theoretical and methodological issues of document analysis of labor lawsuits, well as to discuss their potential use in historical and sociological research to verify their advantages and limitations. Thus, from a general methodology for document analysis, we intended to investigate some peculiarities of this kind of technique when applied to lawsuit research, seeking to demonstrate the richness of this eminently qualitative source which, nevertheless, allows quantitative analysis, depending on the researcher's approach and the object of his research. In a second stage of the study, two pieces of research conducted by the authors using available labor lawsuits in the Collection of the Labour Court of the District of Pelotas are presented, so as to illustrate the document analysis methodology proposed in this study.

**Keywords :** Research methodology. Document analysis. Lawsuits. Labor Court. Social History and Labor Sociology

## 1. INTRODUÇÃO

Observa-se que, nos últimos anos, os litígios judiciais trabalhistas, como fonte de dados para pesquisas acadêmicas, têm sido utilizados não apenas no âmbito do Direito, se estendendo também a outras ciências humanas como a História e a

---

<sup>1</sup> Graduada em História-Bacharelado pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel); Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pelotas; Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário Barão de Mauá; Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas.

Sociologia. Em razão disso, torna-se relevante tratar da dimensão metodológica do uso desses processos judiciais, enfocando os aspectos práticos de sua utilização como fonte de dados tanto em pesquisas quantitativas quanto qualitativas.

Pretende-se, em um primeiro momento, debater as questões relativas à definição de documento, de modo a caracterizá-lo como um *dispositivo comunicativo* (FLICK, 2009), isto é, que permite ao pesquisador acrescentar vigor em suas análises. Assim, contrapondo-se a um método rígido e engessado de análise documental, pretende-se abordar os processos trabalhistas trazendo à tona questões relativas à mediação da fala dos atores sociais, bem como das relações de poder e das instâncias de conflito, que requerem do pesquisador uma reflexão teórico-metodológica aprofundada e sensível aos impactos do universo empírico.

Em relação à análise documental, optou-se pela utilização das etapas metodológicas elencadas por Cellard (2010): o exame do contexto social da produção do documento, a identificação do(s) autor(es) do documento, a verificação de sua autenticidade, a confiabilidade da informação transmitida, a identificação da natureza do texto. Essas etapas constituem a *análise preliminar* da fonte de pesquisa, na qual serão abordadas algumas particularidades atinentes aos processos judiciais trabalhistas.

Por fim, na fase da *análise propriamente dita* (CELLARD, 2010) intenta-se suscitar o debate sobre as potencialidades do uso dessa fonte nas pesquisas histórica e sociológica, mais especificamente nos âmbitos da História Social e da Sociologia do Trabalho, a partir de estudos realizados com base na documentação do Acervo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas, no Rio Grande do Sul, disponível no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel).

## **2. AS DEFINIÇÕES DE DOCUMENTO: DE DADOS PUROS A DISPOSITIVOS COMUNICATIVOS**

A definição de documento variou ao longo dos anos e conforme as áreas do conhecimento. No âmbito das ciências humanas e sociais, podem-se mapear, em linhas gerais, duas conceituações diversas de documento, que se encontram intimamente ligadas a uma série de revisões críticas sobre a natureza e a forma de análise dos dados na pesquisa social.

Na História, remonta ao final do século XIX um dos principais trabalhos de metodologia dessa disciplina, a obra de Langlois e Seignobos, *Introduction aux études historiques* (1898), na qual os autores desenvolveram os elementos norteadores da crítica interna e externa do documento. Embasados na filosofia positivista, esses procedimentos metodológicos visavam garantir a confiabilidade ou a autenticidade do documento na elaboração de uma História focada nos fatos e nas ações de grandes personalidades políticas. Assim, a noção de documento restringia-se quase exclusivamente às fontes textuais de arquivos oficiais. Nessa concepção, acreditou-se que o documento continha o “dado puro” e constituía a fonte de informações de uma realidade factual acessível por meio de um método rigoroso.

Na França, essa perspectiva foi fortemente contestada pela Escola dos *Annales*<sup>3</sup> que, a partir da década de 1920, encetou as bases de uma “história problema” (contrária à mera perspectiva descritiva dos fatos) que ampliou significativamente a noção de fonte histórica. Ao proporem um maior diálogo com outras disciplinas como, por exemplo, a Sociologia, a Geografia e a Psicologia, os historiadores ao redor dos *Annales* promoveram um movimento de ampliação tanto em termos de objetos como de abordagens e metodologias, acrescentando novas perspectivas na escrita da História.

---

<sup>3</sup> Para maiores detalhes sobre a Escola dos *Annales* pode-se consultar Burke (1997) e Revel (2010).

Para Cellard (2010), a partir desse momento difunde-se uma categoria mais globalizante do documento, que passou a abarcar os mais diversos vestígios do passado, como os documentos iconográficos, cinematográficos ou qualquer outro testemunho do cotidiano.

No mesmo sentido, no campo da Sociologia, o estudo de Thomas e Znaniecki, *The polish peasant in Europe and America* (1918-1920), sobre a comunidade de imigrantes poloneses na América, pode ser considerado um dos primeiros a utilizar documentos na pesquisa empírica (FLICK, 2009, p. 232). Conforme salienta Joas (1999, p. 148), para Thomas a cultura “abarcava toda uma diversidade de recursos comunitários materiais, técnicos e cognitivos” o que resultou no plano metodológico na busca de procedimentos que lhe permitissem reconstruir essa dinâmica subjetiva dos agentes por meio da coleta e da interpretação de material nos quais ela se achava mais pronunciada.

Assim, conforme Joas (1999), em *The polish peasant in Europe and America*, por meio de cartas, diários íntimos, matérias de jornais, registros de tribunais e paróquias, os autores buscaram compreender as mudanças nos valores e atitudes entre os membros da comunidade polonesa nas diferentes fases de sua permanência nos Estados Unidos. Esse trabalho, como bem atenta Flick (2009, p. 232), pode ser “visto como um estudo precursor na pesquisa qualitativa e como instrução acerca do potencial e dos problemas do uso de documentos como dados”.

Confrontam-se, nesse sentido, duas perspectivas antagônicas acerca da definição de documento, quais sejam: a descrição de documento enquanto fonte textual produzida por órgãos oficiais; e a conceituação mais ampla, que passa a abarcar diversas fontes em termos de suporte material e formas de produção. Cabe ressaltar que a ampliação da definição de documento engendra uma série de debates que remontam ao próprio desenvolvimento das ciências humanas e sociais – portanto, no plano epistemológico –, a partir do início do século XX.

Também relacionada à epistemologia, mas com enfoque metodológico, Pires (2010) identifica a existência de três modelos para a análise dos dados da pesquisa empírica: a) a observação a partir do exterior; b) a observação a partir do interior; c) a observação a partir de baixo. O primeiro modelo é aquele utilizado por Durkheim e Comte, e entende que o pesquisador deve observar o mundo social do exterior, a fim de afastar as prenoções. O segundo modelo – observação a partir do interior – foi valorizado por Weber e Schutz e se refere ao “sentido que os atores atribuem às suas condutas ou à sua vida”, de forma que “a subjetividade adquire uma importância capital para a compreensão, interpretação e explicação científica das condutas humanas” (PIRES, 2010, p. 72). O terceiro modelo – observação a partir de baixo – parte de uma perspectiva marxista, privilegiando o olhar “de baixo” da escala social para chegar ao conhecimento objetivo. O autor (2010) destaca ainda a possibilidade de articulação entre os modelos. Assim, a abertura ou a integração de diferentes estratégias torna-se salutar, na medida em que contribuem para evitar o risco de dogmatismos – ou seja, a vinculação restrita a qualquer um desses modelos –, além de preservar uma preocupação constante com a reflexividade epistêmica das ciências sociais (BOURDIEU e WACQUANT, 2012).

A definição de documento enquanto fonte textual de arquivos oficiais encontra-se fortemente vinculada ao modelo de *observação a partir do exterior*, o que engendra certo dogmatismo teórico e metodológico que constitui o paradigma positivista nas ciências humanas e sociais. Elemento central da obra de Kuhn (1997), a noção de *paradigma* refere-se ao conjunto dos diversos compromissos de pesquisa estabelecidos e partilhados pela comunidade científica por um determinado período. Conforme

salientou Kuhn (1997), as transições paradigmáticas constituem verdadeiras *revoluções científicas* nas quais emergem outro paradigma que suplanta total ou parcialmente o modelo anterior ao propor soluções mais satisfatórias aos problemas anteriormente suscitados.

Em linhas gerais, o paradigma positivista pressupõe que o conhecimento produzido cientificamente deve prestar-se à verificação de hipóteses estabelecidas como leis gerais da sociedade. Além disso, acredita ser possível atingir a neutralidade na observação e na análise dos dados por meio de uma metodologia rigorosa, aos moldes da empregada nas ciências naturais.

Esse paradigma foi fortemente contestado, ainda no início do século XX, com uma série de revisões críticas a seus pressupostos epistemológicos, principalmente, com relação à questão da neutralidade e de seu método científico. Em razão disso, novas posturas epistemológicas como, por exemplo, o interpretativismo e a hermenêutica – que caracterizam o modelo de *observação a partir do interior* – passam a enfatizar a contribuição da subjetividade humana em relação ao conhecimento do mundo social. Com as críticas ao modelo positivista, a definição de documento, além de assumir uma categoria mais globalizante, se associa a novas formas de abordagem e análise dos dados. Prior (2003) destaca a importância de afastar-nos de um conceito de documento que o considere artefato estático, estável e pré-definido: “the status of things as ‘documents’ depends precisely on the ways in which such objects are integrated into fields of action, and documents can only be defined in terms of such fields<sup>4</sup>” (PRIOR, 2003, p. 2).

Ao tratar especificamente dos documentos textuais, Flick (2009) ressalta a importância de analisar o documento como um “dispositivo comunicativo”, o que resulta em uma análise que abandona o uso dessas fontes apenas como “contêineres de informação”, isto é, como fornecedores de dados para validar pontos de vista ou informações obtidas em outras formas de registro, como as entrevistas. Para Flick (2009, p. 230) faz-se importante “compreender que os documentos não são apenas mera representação de processos e de experiências, mas sim dispositivos comunicativos na construção de uma versão desses processos”.

Nesse sentido, a concepção de documento enquanto dispositivo comunicativo resulta igualmente em análises que se contrapõem a um método rígido e engessado e que reconhece que “a ação e o pensamento, a prática e a teoria, estão ligadas em um processo contínuo de reflexão crítica e de transformação” (SCHWANDT, 2006, p. 195). Disso resulta uma abertura para o mundo empírico, ou seja, a capacidade do pesquisador em explorar de forma indutiva seu campo de observação de forma que o seu próprio objeto de investigação seja construído progressivamente de modo a impactar o plano teórico-metodológico.

### **3 A PESQUISA DOCUMENTAL EM PROCESSOS JUDICIAIS**

A pesquisa documental envolvendo processos judiciais pode constituir-se como uma riquíssima fonte de pesquisa. A simples leitura de um processo – seja ele cível, criminal ou trabalhista – pode abrir uma gama de oportunidades ao pesquisador – constituindo-se, assim, como uma excelente forma de pesquisa exploratória.

A análise documental, de acordo com Cellard (2010), contempla uma série de etapas metodológicas que permitem ao pesquisador “acessar o documento” e empreender uma interpretação coerente, tendo em vista a temática ou seus

---

<sup>4</sup> “O status das coisas enquanto ‘documentos’ depende precisamente das formas como esses objetos estão integrados nos campos de ação, e os documentos só podem ser definidos em relação a esses campos”.

questionamentos iniciais. Conforme salienta o autor, as etapas dessa técnica de pesquisa não constituem um método rigoroso, mas decorrem das escolhas do pesquisador com relação ao problema e ao tema de sua investigação, bem como de suas preferências teóricas. Nesse sentido, a escolha dessa técnica coaduna-se com a proposta do presente trabalho de definir e analisar os processos judiciais enquanto *dispositivos comunicativos*, o que requer do pesquisador uma reflexão teórico-metodológica aprofundada, mas igualmente sensível às peculiaridades de sua fonte.

Essa técnica de pesquisa divide-se em dois momentos: a *análise preliminar* do documento e a *análise* propriamente dita. De acordo com Cellard (2010), a análise preliminar do documento abrange as seguintes etapas: o exame do contexto social da produção do documento, a identificação do(s) autor(es) do documento, a verificação de sua autenticidade, a confiabilidade da informação transmitida, a identificação da natureza do texto. Nesse tópico, pretende-se abordá-la de forma a explicar algumas especificidades desse tipo de técnica quando aplicada à pesquisa em processos judiciais.

Para Cellard (2010), assim como para Samara e Tupy (2010) o *exame do contexto social da produção* de um documento é primordial para o desenvolvimento das demais etapas da análise documental e independe da época de produção do documento (passado distante ou recente). Para Cellard (2010, p. 299), compreender o cenário social, cultural, econômico e político no qual uma documentação foi produzida permite ao pesquisador “apreender os esquemas conceituais de seu ou de seus autores, compreender sua reação, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc”.

Quanto à dimensão da *identificação do(s) autor(es) do documento*, Cellard (2010) e Flick (2009) destacam a importância de o pesquisador perguntar-se acerca de quem produziu o documento; quais eram as intenções pessoais ou institucionais de sua produção; que tipo de mediação ocorre entre o relato e as falas dos atores. Além disso, questiona-se se esses atores estavam em posição de fazer esta ou aquela observação ou de estabelecer tal julgamento, ou seja, quais as relações de poder imanentes aos *campos de ação* (PRIOR, 2003) da produção do documento.

Para Oliveira e Silva (2005, p. 245), nos processos judiciais o Estado apresenta-se como verdadeiro produtor dessa documentação, e por meio de seus filtros (juizes, promotores e escrivães) encobre as expressões dos grupos sociais. Ao lado dos agentes do Judiciário, constata-se, também, que o próprio advogado acaba transpondo a pretensão do representado conforme o aparato legislativo vigente. Ou seja, o conteúdo inserido no processo acaba passando por filtros próprios às regras intrínsecas desse campo jurídico. Além disso, deve-se ter em mente que a relação de poder que permeia os autos trabalhistas não se expressa apenas na ação loquaz dos filtros da Justiça, mas engendra múltiplas estratégias que também ampliam as possibilidades de atuação dos grupos sociais.

No que tange à *verificação da autenticidade e da confiabilidade do documento* ressalta-se a importância da verificação da qualidade da informação contida no documento, ou seja, qual sua procedência. Isso implica igualmente em problematizar o motivo da preservação de determinado documento em detrimento de outros. Além disso, “pode-se avaliar a autenticidade por meio da observação das inconsistências internas ou pela comparação com outros documentos” (FLICK, 2009, p. 233).

Na dimensão da *natureza do texto* e dos conceitos-chave, de acordo com Cellard (2010), o pesquisador precisa compreender satisfatoriamente o sentido dos termos empregados pelo autor ou autores de um texto. Para a análise do objeto proposto, é necessário que o pesquisador compreenda não só a linguagem reproduzida naquele ambiente – *petição inicial, instâncias de julgamento, competência e jurisdição*,

*dissídios individuais, plúrimos e ações coletivas, ius postulandi e capacidade postulatória, contestação e reconvenção, revelia e confissão, sentença, trânsito em julgado e liquidação de sentença, recursos, execução, etc.* –, bem como os sentidos daquilo que está sendo produzido, e que se refere mais a um *como ocorre* e/ou *por que ocorre*.

Ainda assim, a pesquisa de fontes judiciais não deve se restringir aos juristas. Pelo contrário, pesquisadores de outras áreas, como sociólogos, historiadores e antropólogos, podem contribuir com novos debates, à luz dos conhecimentos que lhes legitimam nas suas respectivas áreas de conhecimento. Porém, isso não os exime da necessária iniciação na linguagem jurídica, a fim de que seja possível compreender o significado dos dados produzidos na fonte judicial, o que agrega validade às suas pesquisas.

Além disso, conforme salientam Oliveira e Silva (2005), nos processos judiciais, o pesquisador trabalha com a palavra escrita, mais especificamente com um registro mediado de um acontecimento. Por si só essa característica gera inúmeras controvérsias, principalmente, quando se prioriza a perspectiva qualitativa com a finalidade de apreender os significados que as pessoas conferem aos fenômenos sociais. Em outras palavras, o pesquisador deve realizar um trabalho hermenêutico, compreendendo o significado da fonte, e não realizar a mera reprodução de seu conteúdo. Stein (2010, p. 27) explica que “existem dois modos de *compreender*, o compreender de uma proposição e o compreender anterior que é já sempre saber como se está no mundo”. Nessa perspectiva, “o compreender de uma proposição” seria a compreensão do enunciado, a compreensão literal daquilo que a fonte está informando; “o compreender anterior” seria a compreensão do porquê aquela fonte foi produzida daquela maneira, e o que isso quer dizer, caracterizando-se mais como uma interpretação daquela fonte.

Afora essas questões, a pesquisa judicial pode abordar aspectos quantitativos e/ou qualitativos, sendo que uma das formas de abordagem não exclui a outra. Conforme salienta Cea D’Ancona (1998), o enfrentamento desses paradigmas marcou o desenvolvimento da Sociologia na década de 1970. Nesse período, um número crescente de trabalhos orientava-se pela tentativa de demonstrar as potencialidades da articulação de métodos distintos na análise de uma mesma realidade social o que, posteriormente, ficou conhecido como *triangulação*. Na obra intitulada *The Research Act*, publicada originalmente em 1970, Denzin (2009) desenvolve de forma mais precisa o conceito de triangulação na pesquisa social, elencando quatro possibilidades de aplicação: triangulação de dados; de investigadores; teórica e metodológica intra-método (*within-method*) e entre-método (*between-method*).

Para Denzin e Lincoln (2006, p. 19), “o uso de múltiplos métodos, ou da triangulação, reflete uma tentativa de assegurar uma compreensão em profundidade do fenômeno em questão”. Flick (1998, p. 231 apud Denzin e Lincoln) acrescenta que a maneira mais satisfatória para compreendermos a combinação de múltiplas práticas metodológicas, materiais empíricos, perspectivas e observadores em um único estudo é utilizá-la “como uma estratégia que acrescenta rigor, fôlego, complexidade, riqueza e profundidade a qualquer investigação”.

Nesse sentido, em certos casos, a articulação das perspectivas quantitativa e qualitativa pode conferir um maior rigor e fôlego na pesquisa. Seguindo o raciocínio de Pires (2010), é preciso desenvolver a *capacidade virtual de deslocamento* a fim de resolver os problemas de pesquisa de maneira mais fecunda, tendo em vista sua capacidade de levar em conta particularidades de alguns aspectos de seu objeto.

A quantidade de informações presentes em um único processo poderia ensejar diversas vertentes de pesquisa e possibilitariam a realização de um estudo da própria

sociedade, bem como de suas transformações, tendo em vista que, conforme salienta Cellard (2010, p. 295), “o documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social”.

#### **4. EXEMPLOS DE PESQUISA DOCUMENTAL ENVOLVENDO PROCESSOS JUDICIAIS**

Nesta seção, serão apresentadas duas pesquisas realizadas pelos autores<sup>5</sup> e que envolvem processos judiciais trabalhistas na cidade de Pelotas na década de 1940, como forma de exemplificar os aspectos teórico-metodológicos da análise documental. Ambas as pesquisas utilizaram como fonte primária os processos trabalhistas do acervo do Núcleo de Documentação Histórica (NDH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Conforme Loner (2010), o NDH foi criado em março de 1990 para preservar a memória dos trabalhadores, por meio de documentação escrita, fotos, entrevistas de história oral e arquivos digitais. O Núcleo possui “cerca de 100.000 processos da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas das décadas de 1940-1990” (LONER, 2010, p. 12)<sup>6</sup>. Ressalta-se, ainda, que esse acervo possui toda a série documental no período referenciado, potencializando a realização de pesquisas quantitativas, conforme se observará no segundo exemplo de pesquisa.

##### **4.1 A alfaiataria na cidade de Pelotas/RS na década de 1940**

Essa investigação se insere no âmbito das reflexões auferidas no projeto de pesquisa denominado “À beira da extinção: memórias de trabalhadores cujos ofícios estão em vias de desaparecer”. Por meio de entrevistas realizadas com alguns dos alfaiates que atualmente possuem estabelecimentos na cidade de Pelotas, constatou-se que o ofício da alfaiataria tem-se reduzido fortemente nessa cidade, ao ponto de ser considerado uma das atividades artesanais que estão em vias de desaparecer nesse espaço social. Nas entrevistas desses artífices, os anos de 1940 a 1960 foram caracterizados como a “época de ouro” das alfaiatarias, tanto pelo número considerável de estabelecidos quanto pela valorização do ofício. Os entrevistados destacaram que iniciaram suas atividades como aprendizes em alfaiatarias da cidade. Buscando observar as relações de trabalho que se davam no interior das alfaiatarias em sua “época de ouro” – portanto, realizando-se a técnica da triangulação com as referidas entrevistas, e utilizando essa fonte no sentido de “dispositivos comunicativos” –, foi realizada a pesquisa documental em processos judiciais trabalhistas que envolvem alfaiates e/ou alfaiatarias como reclamante e/ou reclamado, na cidade de Pelotas, na década de 40. Ressalta-se que esse período perpassa a compilação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de 1943, bem como, a instalação, no ano de 1946, da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. No período considerado, foi constatada a existência de cinco reclusões que envolvem alfaiatarias e/ou alfaiates.

Esses processos trabalhistas caracterizam-se pela riqueza de seu teor informativo e compartilha-se da ideia de Ginzburg (2007, p. 293), na qual “uma leitura aprofundada de um pequeno número de documentos, mesmo se ligados a um nível circunscrito de crenças” pode ser muito esclarecedora. Nesse sentido, o processo movido pelo alfaiate Vicente Brandi contra uma alfaiataria da cidade ilustra a riqueza dessa fonte, tendo em vista que apensos a sua reclusão encontram-se diversos documentos como declarações, passagens, uma carta, telegramas e propagandas de

---

<sup>5</sup> A primeira pesquisa apresentada é de autoria de Marciele Agosta de Vasconcellos, enquanto a segunda pesquisa foi realizada por Rodrigo Hinz da Silva.

<sup>6</sup> Conforme GILL; LONER; VASCONCELLOS (2012), em 2011 foram doados ao acervo os processos da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas que compreendem o período de 1990-1995.

rádio, que foram utilizados por Vicente Brandi com a finalidade de comprovar suas pretensões no litígio. Aos olhos do historiador, essas fontes constituem os rastros que permitem reconstruir alguns percursos da trajetória profissional de Vicente Brandi, bem como observar as questões relacionadas ao *status* do ofício e as habilidades artesanais.

Em 12 de novembro de 1941, Vicente Brandi ingressou com uma reclamatória trabalhista contra o proprietário da Alfaiataria Padula, o Sr. Amadeu Padula. Apenso ao processo encontra-se um ofício da Rádio Cultura, com o reclame que anunciava aos pelotenses a vinda de um habilidoso cortador do Rio de Janeiro:

PADULA, o alfaiate da moda, para bem atentar a sua grande clientela acaba de contratar no Rio de Janeiro, o popular cortador, VICENTE BRANDI. Com a aquisição de BRANDI, a ALFAIATARIA PADULA, apresentará esta temporada, os melhores modelos, os mais belos tecidos e os mais baixos preços. Visitem as montras da ALFAIATARIA PADULA. Rua 15 de Novembro<sup>7</sup>.

A ALFAIATARIA PADULA, informa a seus clientes e amigos, que já se encontra nesta cidade, o mestre da tesoura, VICENTE BRANDI, vindo do RIO DE JANEIRO, especialmente para a ALFAIATARIA PADULA. O professor, VICENTE BRANDI, já escolheu no Rio, o novo estoque, que PADULA apresentará para a próxima estação. Visitem a ALFAIATARIA PADULA. Rua 15 de Novembro (Processo S/N, 1941).

A Rua XV de Novembro, mencionada no anúncio, abrigava uma variedade de casas comerciais, cafês, livrarias, cinemas e outros estabelecimentos que conferiam um cenário agitado aos pedestres e transeuntes que passeavam em seus carros ou no bonde. Nesse centro comercial, estabeleceu-se um número considerável de alfaiatarias na cidade. Percebe-se no anúncio da Rádio Cultura o fator moda e, principalmente, a habilidade reconhecida do popular cortador do Rio de Janeiro, então capital do país, como atrativo comercial. Da mesma forma, o anúncio veiculado pela A Voz do Povo, empresa especializada em propaganda comercial, recorreu aos elementos da “elegância” e da “fama” de Vicente Brandi:

Padula, o tal da tesoura, firmou contrato com um dos mais afamados cortadores da Capital da República. Recomenda-se ao mundo elegante da cidade esse mago da tesoura, que chegará á Pelotas acompanhado do maior sortimento de casemiras, linhos, etc. adquirido na cidade maravilhosa. Padula, o tal da tesoura. 15 de Novembro, nº 625.

Última hora... Acaba de chegar a esta cidade o consagrado cortador da Alfaiataria Padula. Visite-a agora mesmo para vestir o que há de melhor e moderno. Padula, a alfaiataria das linhas perfeitas. 15 de novembro, nº 625 (Processo S/N, 1941).

De acordo com a petição de Vicente, observou-se que o proprietário da Alfaiataria Padula propôs a Brandi o cargo de primeiro cortador com a remuneração mensal de novecentos mil réis, acrescidos de cinco mil réis por fatiota feita no estabelecimento. Aceita a proposta, Vicente e sua família (esposa e filha) embarcaram no navio Aratimbó da empresa Lloyd Nacional S.A., no Rio de Janeiro, com destino ao porto de Pelotas. Em sua petição, Vicente alegou que, já estabelecido em Pelotas, após sete dias de trabalho como primeiro cortador na Alfaiataria Padula, foi demitido sob a alegação do proprietário de que o seu corte “não servia para sua casa”. O italiano

---

<sup>7</sup> A fim de facilitar a leitura das fontes primárias, optou-se pela atualização da escrita conforme as regras atuais da ortografia.

Vicente mencionou que durante seis anos exerceu o cargo de contramestre na alfaiataria A Brasileira, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, recebendo a remuneração de oitocentos mil réis mensais.

Conforme salienta Pimenta (2008, p. 78), o contramestre exerce uma função prestigiosa nas alfaiatarias, pois, na escala hierárquica do ofício, ao mestre alfaiate (dono da alfaiataria) segue o contramestre, o oficial-alfaiate e, por fim, o aprendiz. No dia a dia das alfaiatarias, segundo Pimenta (2008, p. 78), a figura do contramestre “substitui o mestre diante de algumas necessidades; além de distribuir tarefas para os oficiais, era habilitado a tirar as medidas do freguês, cortar e dar a prova”. Maleronka (2007, p. 37), observa que, na primeira metade do século XX, na cidade de São Paulo, algumas alfaiatarias eram regidas “por normas e regulamentos do ofício, restringiam o número de aprendizes, uniformizavam a aprendizagem e seguiam uma rígida hierarquia” na qual aos cortadores seguiam-se os ajudantes de cortadores, os oficiais e, por fim, os aprendizes.

Percebe-se, assim, que as relações hierárquicas das tarefas nas alfaiatarias divergiam quanto às denominações das funções, mas permaneciam pautadas nas figuras do mestre, contramestre, oficial e aprendiz. Alguns cargos referiam-se a tarefas específicas como calceiro, coleteiro, acabador, cortador e o passador. Provavelmente<sup>8</sup> essas funções se davam nos estabelecimentos de maior porte, que possuíam um expressivo corpo de alfaiates. Em alguns casos, o feitio de calças e coletes era executado por mulheres contratadas pelas alfaiatarias, mas que trabalhavam a domicílio e, geralmente, recebiam por peça feita.

No final de sua petição, Brandi frisou as “perdas e danos” que havia sofrido com a atitude do Reclamado e solicitou o pagamento das despesas de sua viagem; cinco dias de desemprego no Rio; sete dias de serviço na Alfaiataria Padula; um mês de ordenado e o pagamento de indenização pelo abalo profissional sofrido. Nas declarações anexas ao processo percebe-se a preocupação de Brandi com relação à comprovação de sua competência profissional, que aparece relacionada à sua idoneidade moral. Isso posto, cinco alfaiates estabelecidos na cidade de Bagé assinaram a seguinte declaração:

Os abaixo assinados, alfaiates, residentes nesta cidade de Bagé, declaram, pela presente, que conhecem, há muitos anos, o Sr. VICENTE FILIZOLA BRANDI, alfaiate; que o mesmo esteve estabelecido com alfaiataria nesta cidade, onde goza do melhor conceito, tanto como profissional competente como exemplar chefe de família. Bagé, 27 de outubro de 1941 (Processo S/N, 1941).

Dois alfaiates, que também eram proprietários de alfaiatarias<sup>9</sup>, na cidade de Pelotas, declararam que conheciam Vicente há vários anos e que sua competência profissional era reconhecida entre os colegas e amigos. No entanto, na documentação não há menção ao período no qual Vicente esteve estabelecido em Bagé e Pelotas. Sabe-se que após seu desentendimento com Amadeu, Brandi mudou-se para a cidade de Porto

---

<sup>8</sup> O uso de expressões como “provavelmente”, “talvez”, reside na escolha metodológica apontada por Ginzburg (2007) e Davis (1987). Ginzburg destaca que a opção por não contrapor o “verdadeiro” e o “inventado”, mas o uso escrupuloso de “realidades” e “possibilidades” justificam as expressões mencionadas anteriormente. Para o autor, decorre daí a divergência entre a ótica do juiz e do historiador, pois enquanto para o primeiro a “incerteza” leva a absolvição por falta de provas, para o historiador deflagra um aprofundamento da investigação que conecta o caso ao contexto, entendido por Ginzburg (2007, p. 316) “como lugar de possibilidades historicamente determinadas”.

<sup>9</sup> A Declaração (p. 24) encontra-se assinada por Carlos Torres e Caetano Sollazo. Nos anúncios de periódicos locais, Caetano Sollazo aparece como proprietário da *Alfaiataria Elegância* e, acredita-se que Carlos Torres seja o proprietário da *Alfaiataria Torres*, mencionada nas Atas do Sindicato dos Oficiais de Alfaiate e Classes Anexas (Ata nº 22, folha 33, de 04/12/1933).

Alegre, “visto não ter podido conseguir emprego, em Pelotas, pelo abalo profissional sofrido com a atitude do reclamado [...]”.

Cabe ressaltar que uma parte da documentação foi removida do processo devido à nulidade dos atos praticados pelo juiz municipal, Francisco Osório, pois, conforme determinava a legislação da época, nas localidades em que não estivessem instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento, a Justiça do Trabalho funcionaria com a competência dos juízes de direito da localidade. Contrapondo-se a essa determinação jurídica, o processo movido por Vicente foi apreciado pelo juiz municipal, o que, conseqüentemente, tornou nula uma parte dos atos praticados no decurso do processo.

Em 6 de julho de 1942, por despacho do juiz de direito, José Alsina Lemos, foram removidos dos autos os atos praticados nas folhas 30 a 68 e os documentos das folhas 39, 41 e 50, 56, 65 foram devolvidos para as partes<sup>10</sup>. Conforme salienta Biavaschi (2007), naquele momento a Justiça do Trabalho vivenciou a construção de seu arcabouço jurídico-institucional, configurando-se, portanto, como um momento de transição normativa, o que talvez explique o fato ocorrido. No dia 13 de julho de 1942, foi assinado um acordo entre as partes no valor de um conto cento e dez mil réis (1.100\$000), aproximadamente um sexto (1/6) do valor pedido inicialmente.

Pode-se observar por meio de documentos apensos por Vicente a importância dada ao reconhecimento de sua idoneidade profissional e moral; sua “autoridade” como alfaiate. Para Sennett (2009), a “autoridade” do artífice significa mais que a honra social, mas reside também na qualidade de suas habilidades. Observa-se no empenho de Amadeu em trazer um alfaiate do Rio de Janeiro com “habilidades reconhecidas” (que questionou posteriormente) a importância do reconhecimento da posse do *saber-fazer* do ofício como forma de prestígio para o seu estabelecimento. Conforme destaca Maleronka (2007, p. 37), os ofícios de alfaiate e costureira exigiam uma extrema habilidade manual, e o trabalho assim concebido “destacava-se pelas particularidades adotadas individualmente pelos trabalhadores, o que instaurava forte processo competitivo”. Para a autora (2007, p. 37), decorre dessa particularidade do trabalho artesanal “a necessidade de cada artesão buscar explorar ao máximo suas habilidades e mostrar-se informado sobre as mudanças nos feitos e nas técnicas empregadas”.

Por meio da análise dos processos trabalhistas buscou-se observar, na atuação dos atores envolvidos, aspectos relacionados às práticas do ofício da alfaiataria na década de 1940, na cidade de Pelotas. Cabe salientar que nesses processos trabalhistas, por sua vez, figuram apenas uma parcela dos profissionais desse ofício, ou seja, os alfaiates que recorreram à via legal na busca de ganhos e/ou reparações. Nesse ponto, torna-se interessante refletir sobre os embates e entendimentos opostos acerca do que era considerado “direito” ou “justo” por ambas as partes na contenda.

#### **4.2 Contratos de empreitada em Pelotas/RS (1941-1945)**

Essa investigação foi construída como uma vertente do projeto de pesquisa “A terceirização como objeto de luta política no campo jurídico brasileiro”, e teve como objetivo o estudo de processos trabalhistas que contivessem como objeto do litígio o contrato de empreitada, segundo o qual as partes interessadas “comprometem-se a realizar ou mandar realizar uma obra certa e especificada para outrem, sob a imediata direção do próprio prestador, em contraponto a retribuição material predeterminada ou proporcional aos serviços concretizados” (DELGADO, 2008, p. 586). A intenção dessa pesquisa foi compreender as relações sociais – no âmbito do mundo do trabalho – que

---

<sup>10</sup> Sem o acesso a decisão proferida pelo juiz municipal no processo observa-se que José Alsina Lemos determinou que fosse devolvida a quantia de um conto de réis (1.000\$000), condicionada ao pagamento de condenação e custas processuais, que se achava na fl. 66, que foi retirada dos autos.

permeavam a gênese da terceirização trabalhista na cidade de Pelotas/RS – tendo em vista que o contrato de empreitada constitui uma das formas originárias da subcontratação no Direito brasileiro –, verificando de que forma era construído o discurso judicial que tentava (des)caracterizar esse tipo contratual, em uma recíproca relação de forças entre as partes envolvidas no litígio.

Segundo Fiuza (2008), o contrato de empreitada pressupõe a existência daquele que contrata a obra, denominado contratante ou empreitante, e daquele que se coloca à disposição para realizar a atividade, que é intitulado contratado, ou empreiteiro. Nesse tipo contratual, “o empreiteiro, pessoa física, não é um trabalhador subordinado, mas um trabalhador autônomo que exerce a sua atividade profissional por sua conta, principalmente para a realização de uma obra” (NASCIMENTO, 2007, p. 156). Ou seja, são requisitos para a configuração do contrato de empreitada tanto que o trabalho não seja subordinado, quanto que o objeto do contrato seja a realização de uma obra. O primeiro dos elementos impede que o contrato seja caracterizado como uma relação de emprego, e essa característica – em conjunto com a ocorrência de subcontratação de mão de obra – é o ponto fundamental para que o contrato de empreitada seja considerado uma das origens do instituto da terceirização trabalhista no Brasil. Delgado (2008) afirma que o contrato de empreitada difere-se do contrato de emprego devido à possibilidade de o empreiteiro ser pessoa física ou jurídica (no contrato de emprego, será apenas pessoa física), à especificidade de seu objeto – que é a realização de uma obra; enquanto isso, o empregado, apesar de estar vinculado a uma determinada tarefa, recebe distintas orientações ao longo da prestação laboral, ou seja, o objeto da relação de emprego é a atividade (*locatio operarum*), e não a obra (*locatio operis*) –, e também pela ausência do elemento *subordinação* (os contratos de empreitada não estão imbuídos pelo poder diretivo característico das relações empregatícias).

Foram abordados aspectos tanto quantitativos quanto qualitativos de processos que envolvam o contrato de empreitada na cidade de Pelotas entre os anos de 1941 e 1945. A escolha do período se deu por dois motivos: a) para verificar uma possível influência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passou a vigor a partir de 1943, no julgamento das demandas; b) por ocasião das obras de reforma do Frigorífico Anglo, que após fechar as portas em 1926, reabriu em 1943. Conforme salienta Janke (2011), o Frigorífico Anglo chegou a se estabelecer como uma das mais importantes indústrias da cidade de Pelotas a partir da década de 1940, empregando uma média mensal de 1.000 a 1.500 trabalhadores entre 1943 e 1991, ano de seu fechamento. Dessa forma, a hipótese levada em consideração no recorte temporal era a de que uma indústria desse porte, ao passar por obras de reforma e reconstrução – tendo permanecido fechada entre 1926 e 1942 – necessitava de um grande número de trabalhadores para a realização dessas atividades, possivelmente contratados sob a figura jurídica da empreitada.

Foram pesquisados cerca de 500 processos durante o recorte temporal analisado. Desses, 46 tratam do assunto proposto, mesmo que de forma indireta – ou seja, sem fazer referência direta ao contrato de empreitada, mas a contratos por prazo determinado em que o objeto do contrato se trate de realização de obra, inclusive indicando que o trabalhador exerceria a função de pedreiro, carpinteiro ou correlatos –, a maioria deles no ano de 1944, e com o Frigorífico Anglo como parte reclamada, confirmando-se, portanto, a hipótese proposta *a priori*. Quantitativamente, os dados se apresentaram na forma do quadro 1.

Quadro 1: Contratos de Empreitada nos processos trabalhistas de Pelotas/RS  
(1941-1945)

Processo	Ano	Tipo	Função	Empresa
S/N	1941	Individual	Pedreiro	Linheiras S/A
54	1943	Plúrima (6)	Carpinteiro (1) Pedreiro (1) Capataz (1) Serviços gerais (1) Ferreiro (1) Desconhecido (1)	Frigorífico Anglo S/A
81	1944	Plúrima (3)	Pedreiro (2) Armador (1)	Frigorífico Anglo S/A
111	1944	Plúrima (5)	Servente(4) Pedreiro(1)	Frigorífico Anglo S/A
110	1944	Plúrima (6)	Servente (6)	Frigorífico Anglo S/A
121	1944	Plúrima (4)	Operários da construção (4)	Frigorífico Anglo S/A
57	1944	Plúrima (2)	Pedreiro (2)	Frigorífico Anglo S/A
103	1944	Plúrima (7)	Pedreiro (1) Carpinteiro (1) Servente (4) Pintor (1)	Frigorífico Anglo S/A
177	1944	Individual	Eletricista	Frigorífico Anglo S/A
105	1944	Plúrima (5)	Pedreiro (1) Servente (3) Pintor (1)	Frigorífico Anglo S/A
113	1944	Plúrima (7)	Carpinteiro (2) Servente (4) Pedreiro (1)	Frigorífico Anglo S/A
45/46/32/35	1944	Plúrima (7)	Pintor (2), Armador (1) Serviços gerais (1) Desconhecido (3)	Frigorífico Anglo S/A
89	1944	Plúrima (2)	Pedreiro (2)	Frigorífico Anglo S/A
179/178	1944	Plúrima (2)	Servente (1) Carpinteiro (1)	Frigorífico Anglo S/A
106	1944	Plúrima (7)	Servente (2) Pedreiro (5)	Adures & CIA
66/65	1944	Plúrima (2)	Pedreiro (2)	Frigorífico Anglo S/A
87	1944	Individual	Pedreiro	Ernesto Woebke & CIA
157	1944	Plúrima (4)	Pedreiro (1) Ajudante de eletricista (2) Ajudante de mecânico (1)	Frigorífico Anglo S/A
72	1944	Individual	Desconhecido (serviço de reconstrução)	Frigorífico Anglo S/A
50	1944	Individual	Desconhecido (serviço de reconstrução)	Frigorífico Anglo S/A
123/124	1944	Plúrima (4)	Eletricista (1) Pedreiro (1) Serviços gerais (1) Servente (1)	Frigorífico Anglo S/A
109	1944	Individual	Pedreiro	Frigorífico Anglo S/A
105	1944	Plúrima (3)	Pedreiro (1) Servente (2)	Frigorífico Anglo S/A
64	1944	Plúrima (2)	Soldador (2)	Frigorífico Anglo S/A
96	1944	Plúrima (5)	Servente (4) Soldador (1)	Frigorífico Anglo S/A
62	1944	Individual	Ajudante de mecânico	Frigorífico Anglo S/A
92	1944	Plúrima (6)	Carpinteiro (2) Servente (4)	Frigorífico Anglo S/A
42	1944	Plúrima (5)	Soldador (1)	Frigorífico Anglo S/A
104	1944	Plúrima (5)	Mecânico (1) Pedreiro (4)	Frigorífico Anglo S/A
41	1944	Plúrima (3)	Soldador (1)	Frigorífico Anglo S/A
184	1945	Individual	Pedreiro (1)	Frigorífico Anglo S/A
137	1945	Individual	Desconhecido	Frigorífico Anglo S/A
167	1945	Individual	Pedreiro	Frigorífico Anglo S/A
97/145	1945	Plúrima (3)	Pedreiro (2) Servente (1)	Frigorífico Anglo S/A
125	1945	Individual	Carpinteiro	Frigorífico Anglo S/A
178	1945	Plúrima (2)	Pedreiro (1) Servente (1)	Frigorífico Anglo S/A
171	1945	Individual	Servente	Frigorífico Anglo S/A

176	1945	Plúrima (5)	Servente (1) Serviços gerais (2) Carpinteiro (1)	Frigorífico Anglo S/A
131	1945	Individual	Serviços gerais	Frigorífico Anglo S/A

Fonte: Elaboração do autor, com base nos processos trabalhistas do Núcleo de Documentação Histórica, da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel)

São necessárias algumas elucidações do conteúdo da tabela: a) a primeira coluna indica o número de processos na origem (Pelotas/RS), em detrimento do número de processo das instâncias recursais. Destaca-se, também, que eles estão ordenados conforme a organização do NDH-UFPel, e que alguns processos foram apensados a outros, motivo pelo qual em certos casos há mais de um processo em uma mesma linha da tabela; b) a segunda coluna indica o ano de ingresso da reclamação, e não o ano em que o processo foi transitado em julgado; c) a terceira possui as informações “individual” ou “plúrima”, indicando se há ou não litisconsórcio ativo<sup>11</sup> na respectiva ação judicial. Em caso de reclamatórias plúrimas, entre parênteses está indicado o número de reclamantes naquele processo; d) a quarta coluna indica a função dos reclamantes, e o número entre parênteses também é um dado quantitativo, informando quantos dos reclamantes exercem aquela função, ressaltando-se que nos casos em que há discrepância entre o número de reclamantes e as funções discriminadas (como no caso do processo 42/1944), as funções não explicitadas não possuem relação com o contrato de empreitada; e) a quinta coluna indica qual empresa figura no polo passivo da reclamação.

Analisando-se a tabela supra, verifica-se que: a) foram encontradas, no ano de 1941, apenas uma ação ingressada tratando do objeto proposto, uma ação do ano de 1943, 34 ações do ano de 1944, e 10 ações no ano de 1945 ; b) das 46 ações identificadas, somente 13 possuem no polo ativo somente um reclamante, todas as outras tratam de reclamações plúrimas. Assim, apesar de se tratarem de apenas 46 ações, figuraram no polo ativo 118 reclamantes, dentre pedreiros, serventes, carpinteiros, eletricitas, etc.; c) foram verificadas 43 ações contra o Frigorífico Anglo S/A e apenas uma ação contra a Linheiras S/A, 1 contra Adures & CIA e outra contra Ernesto Woebke & CIA.

Observa-se, portanto, que houve um grande número de reclamações trabalhistas envolvendo trabalhadores que laboram sob a qualificação de diversas funções contratuais, como pedreiros, serventes, carpinteiros e operários de construção, mas que trabalham em condições contratuais que podem configurar o contrato de empreitada (ou regidas por contratos de prestação de serviço, mas que se relacionam às atividades de construção ou reforma, como é o caso dos pintores, eletricitas, ferreiros). Esse tipo de relação de trabalho foi caracterizado pela doutrina jurídica como a origem da terceirização, visto que a empresa principal contrata uma empreiteira (que pode ser pessoa física, e, além de dirigir, trabalhar na obra, o que passou a ser denominado de pequeno empreiteiro) que cuidará das obras e contratará trabalhadores para a realização das construções. É possível se verificar essa semelhança na morfologia contratual entre a terceirização e o contrato de empreitada no processo n.º 87, de 1944: o Reclamante, pedreiro, ingressou com ação trabalhista contra uma empresa construtora, a Ernesto Woebke & CIA, mas exercia sua atividade efetivamente em outro local (na construção do “Ginásio São José”, conforme os termos do processo). Ou seja, já era possível observar, nesse processo de 1944, a subcontratação de mão de obra característica da

<sup>11</sup> O litisconsórcio ativo ocorre “quando duas ou mais pessoas se reúnem para ajuizar uma ação em face de uma única pessoa” (LEITE, 2008, p. 395), havendo disposição expressa na própria CLT, em seu artigo 842: “Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento”.

terceirização neste processo de 1944. Em diversos outros processos, sobretudo naqueles em que figurava no polo passivo o Frigorífico Anglo S/A, os trabalhadores eram contratados pela própria empresa tomadora de serviço, sem que houvesse a existência de uma pessoa física ou jurídica intervindo na relação contratual, mas o discurso vigente nesses casos era no sentido de afastar o princípio da continuidade da relação de emprego, tornando o contrato a prazo determinado, de forma que o seu termo final coincidissem com o término das obras de construção ou reconstrução que estavam sendo desempenhadas.

No período abordado, os contratos de empreitada eram de competência da Justiça Cível, mesmo após a organização da Justiça do Trabalho<sup>12</sup>, salvo nos casos de pequena empreitada, previstos pelo art. 652, “a”, III, da CLT, que desde a época era de competência da Justiça do Trabalho (na época, Juntas de Conciliação e Julgamento; hoje as Varas do Trabalho). Dessa forma, uma das possibilidades de defesa nos casos analisados seria a alegação de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar as demandas; porém, verificou-se que tal forma de defesa (exceção de incompetência) não foi alegada pelas reclamadas.

Em uma análise qualitativa, o processo 157, de 1944, ganha relevância porque se encontrou uma solicitação de perícia para verificar o andamento das obras do Frigorífico Anglo S/A. Trata-se de um processo plúrimo, com quatro reclamantes – um pedreiro, dois ajudantes de eletricista e um ajudante de oficina mecânica –, todos contratados para trabalhar nas obras de reforma do Frigorífico. Os autores reclamaram o recebimento do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço. A defesa alegou que os reclamantes foram contratados para o serviço nas obras de reconstrução, e que seus contratos findam quando essas obras são concluídas. Em sua réplica, a parte reclamante alegou que:

A indenização, por despedida sem justa causa, e conseqüentemente o aviso prévio, é precedente, ainda que pleiteada por operários que empregam suas atividades em obras de construção, desde que tais obras não tenham sido realmente terminadas. Ora, nos autos não existe prova cabal da terminação das obras da reclamada, que por outra parte, é empresa de atividade contínua. Mais: que o que se sabe é que o frigorífico Anglo continua ainda em construção. Não constam nas anotações feitas pela reclamada na carteira de previdência quaisquer referências a contrato de trabalho por prazo determinado. (Processo 157, 1944)

Com esses argumentos, esboçava-se entre as partes a narração dos fatos que deram origem ao litígio e, sobretudo, um discurso jurídico que tenta convencer o magistrado no julgamento da demanda, conforme o princípio da persuasão racional, segundo o qual “o juiz poderá apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, desde que indique os motivos que lhe formarem o convencimento” (TEIXEIRA FILHO, 2009, p. 74-5). Em termos foucaultianos (FOUCAULT, 2012), pode-se falar que cada uma das partes está investida de certo poder no momento em que utiliza a prática discursiva, que poderia até mesmo modificar o entendimento do magistrado em determinado assunto – admitindo-se, a partir de um exercício de exegese jurídica e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a inexistência de uma estrutura legal extremamente rígida que vincule o juiz a proferir somente determinadas decisões, mas desde que seja respeitado o princípio da

---

<sup>12</sup> Após a Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, que alterou, entre outros, o artigo 114 da Constituição Federal, hoje toda e qualquer ação oriunda da relação de trabalho é de competência da Justiça do Trabalho.

legalidade. Ou seja, a partir também dessa argumentação podem ser produzidas as diversas correntes jurisprudenciais. Todo esse fundamento esteve presente – com ênfase ainda mais elevada – no período abordado neste trabalho, tendo em vista que foi um período de construção do Direito do Trabalho.

Continuando a análise do processo, a reclamada, rebatendo a alegação de que as obras não teriam ainda sido concluídas e não existiriam referências a contrato por prazo determinado na CTPS dos trabalhadores, argumenta que o frigorífico compõe-se de diversas seções e pavilhões independentes, razão pela qual as obras são realizadas por grande quantidade de operários, e à medida que as obras iam sendo concluídas, os trabalhadores contratados para as respectivas obras tornavam-se desnecessários e eram despedidos. Em meio a essa discussão, o juiz nomeou um perito para esclarecer as condições das obras do Frigorífico Anglo S/A, que informou, em 20 de maio de 1944, que determinadas seções do Frigorífico já estavam concluídas e em funcionamento, mas outras permaneciam sendo reformadas, sendo necessário um quantitativo inferior de trabalhadores para a conclusão das obras. Além disso, afirmou que havia uma firma construtora no interior do Frigorífico – conforme a placa da construtora – denominada J. P. Urner. Levando em consideração as observações constantes no laudo pericial, o juiz proferiu sentença julgando improcedente a reclamação.

Contudo, insatisfeitos com a sentença, os reclamantes ingressaram com recurso ordinário no Conselho Regional do Trabalho (CRT), baseados nos seguintes argumentos: a) que os jornais da época demonstravam que o Frigorífico Anglo solicitava constantemente trabalhadores da construção civil; b) que o laudo pericial confirmou que as obras ainda não haviam sido concluídas; c) que, apesar da existência da placa de uma construtora no interior do estabelecimento, quem anota a CTPS e paga os salários dos reclamantes é a própria empresa reclamada. Ou seja, em grau recursal, os reclamantes tentavam deslegitimar os contratos de empreitada, alegando haver relação de trabalho com a própria empresa, ao passo que a reclamada, em defesa do recurso, alegou que as obras existentes no estabelecimento são de porte pequeno e secundárias, que não influenciam nem alteram a natureza do contrato de trabalho e que “mesmo que as obras principais tivessem continuado, o que importa é o serviço para o qual o operário foi contratado [...], concluído o serviço, o contrato não mais vigora”. Analisado o recurso, o CRT proferiu acórdão reformando a decisão recorrida, mandando pagar os direitos postulados nas iniciais, levando em consideração os argumentos de que nem todas as obras haviam sido concluídas e que a reclamada publicou na época de dispensa dos reclamantes diversos anúncios nos jornais solicitando trabalhadores da construção civil. Por fim, a reclamada ingressou com recurso extraordinário no Conselho Nacional do Trabalho, reafirmando as assertivas anteriores. Contudo, foi confirmado o acórdão prolatado pelo CRT, segundo o qual certas empresas “mantêm em trabalho permanente empregados estranhos à atividade principal [...]. Uma empresa frigorífica, com instalação de frio artificial, o electricista ou mecânico são trabalhadores indispensáveis e que prestam serviços em caráter contínuo”.

Nesse sentido, é possível perceber algumas das disputas que permeiam o campo jurídico, em que cada um dos agentes (sejam as próprias partes envolvidas no litígio, ou seus procuradores legais), participa de uma luta simbólica para defender os seus interesses na referida ação trabalhista, tentando ganhar legitimidade por meio do convencimento racional do juiz. Porém, as relações estabelecidas nesse campo estão entremeadas pelas estruturas legais existentes previamente. Ainda assim, o Direito possui lacunas, é suscetível de interpretações, e possui princípios basilares. Portanto, é a partir das informações obtidas e da habilidade de argumentação e conhecimento jurídico

do procurador que a parte poderá lograr sucesso em uma determinada reclamação, tendo em vista que uma mesma demanda pode ser julgada de forma diversa pelo magistrado.

Portanto, os agentes não estariam simplesmente limitados pela própria estrutura legal do campo jurídico. Para Bourdieu (2001; 2011), ao mesmo tempo em que o agente é estruturado pela estrutura, ele age, de acordo com o seu *habitus* anteriormente interiorizado, para modifica-la, conforme a sua posição e seu capital simbólico no respectivo campo. E essas lutas simbólicas entre os agentes podem ser consideradas os fundamentos das mudanças sociais, incluindo-se o aumento exponencial do corpo legal trabalhista na década de 1940, bem como as transformações mais recentes nas relações de trabalho, que resultaram no processo de flexibilização das normas trabalhistas no Brasil.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, buscou-se debater algumas questões teórico-metodológicas da análise documental em processos judiciais trabalhistas no estudo de questões relativas ao mundo do trabalho. Assim, pretendeu-se, em um primeiro momento, problematizar aspectos gerais relacionados tanto à definição de documento quanto à análise documental como técnica por meio da qual o pesquisador obtém as informações necessárias para o desenvolvimento de seu objeto de estudo.

Em uma segunda etapa, foram apresentadas duas pesquisas realizadas pelos autores e que utilizam a análise documental em processos judiciais trabalhistas. As pesquisas utilizam a mesma fonte – processos da Comarca de Pelotas, disponíveis no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel) – e o mesmo recorte temporal – década de 1940 –, mas tratam de assuntos diferentes.

A primeira investigação é realizada a partir de uma perspectiva histórica, e utiliza a referida fonte judicial tanto como forma de triangulação com entrevistas de história oral realizadas com alfaiates, quanto com o objetivo de compreender a dinâmica do ofício da alfaiataria em seu momento de apogeu na cidade de Pelotas. Assim, por meio dos processos trabalhistas, foi possível verificar também situações fáticas que não foram discutidas nas entrevistas, tal como o exemplo trazido a este trabalho, da contratação de um alfaiate de destaque vindo do Rio de Janeiro, então capital do Brasil, sendo possível verificar, assim, a importância desta atividade no contexto pelotense na década de 1940.

A segunda pesquisa constitui, sobretudo, uma investigação jurídico-sociológica, pois teve como escopo analisar, por um lado, a morfologia dos contratos de empreitada, buscando verificar a existência de similitudes com o instituto da terceirização trabalhista, e por outro, as disputas que se estabeleciam entre as partes litigantes, verificando de que forma era construído o discurso judicial que tentava caracterizar ou não esse tipo contratual nas relações de trabalho.

Essas pesquisas buscaram complementar a temática desenvolvida nas primeiras seções do texto, trazendo à tona aspectos relativos ao contexto social da época em que foi produzida a fonte, bem como questões relacionadas às relações de poder que a permeiam. Com isso, buscou-se demonstrar os limites e as potencialidades da utilização de processos judiciais trabalhistas na pesquisa acadêmica, ressaltando-se a importância da subjetividade do pesquisador e de sua reflexividade enquanto (re)produtor do conhecimento científico. Nesse sentido, o desenvolvimento de uma investigação depende das opções teóricas e metodológicas adotadas no decorrer da pesquisa, o que está ligado, por sua vez, com a própria formação acadêmica do pesquisador, isto é, do seu *habitus* científico, bem como das especificidades de sua área de conhecimento. Em razão disso, pode-se dizer que a riqueza da fonte judicial corresponde não apenas à

fonte propriamente dita, mas também à postura epistemológica do pesquisador em cada uma das etapas metodológicas do desenvolvimento do seu trabalho.

## REFERÊNCIAS

- BLAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil 1930-1942**. São Paulo: LTr-Jutra. 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalinas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- \_\_\_\_\_. **O senso prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- \_\_\_\_\_; WACQUANT, Loïc. **Una invitación a la sociología reflexiva**. 2.ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.
- BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia**. São Paulo: Fundação Ed. UNES, 1997.
- CEA D'ANCONA, Maria Ángeles. **Metodología cuantitativa: estrategias y técnicas de investigación social**. Madrid: Síntesis, 1998.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 7.ed. São Paulo: LTr, 2008.
- DENZIN, Norman K. **The Research Act: A Theoretical Introduction to Sociological Methods**. United States, Transaction Publishers, 2009.
- DENZIN, Norman K; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2º ed. -. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- FIUZA, César. **Direito civil: curso completo**. 11.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed: 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 25.ed. São Paulo: Graal, 2012.
- GILL, Lorena Almeida; LONER, Beatriz Ana; VASCONCELLOS, Mariele Agosta de. Rastros, relatos, memórias: os processos trabalhistas e as fontes orais na pesquisa histórica. In: **Revista Latino-Americana de História**. Vol. 1, n.º 3. Mar.2012. São Leopoldo: Edição especial Lugares da História do Trabalho, p. 420-431.
- GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- JANKE, Neuza Regina. **Entre os valores do patrão e os da nação, como fica o operário? O Frigorífico Anglo em Pelotas: 1940-1970**. Pelotas: Cópias Santa Cruz Ltda., 2011.
- JOAS, Hans. Interacionismo simbólico. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (orgs.). **Teoria social hoje**. São Paulo: Ed.UNESP, 1999. p. 127-174.
- KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 6.ed. São Paulo: LTr, 2008.

LONER, Beatriz Ana. O acervo sobre trabalho no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. Org.: Benito Bisso Schmidt. São Leopoldo: Oikos, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 33.ed. São Paulo: LTr, 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira. Processos Judiciais como fontes de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Ed. UFRGS: Porto Alegre, ano 7, n 13, p. 244-259, 2005.

PIRES, Álvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUPART, Jean et al (orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 43-94.

PRIOR, Lindsay. **Using Documents in Social Research**. London:SAGE, 2003.

REVEL, Jacques. **História e historiografia: exercícios críticos**. Curitiba: Ed. UFPR, 2010.

SAMARA, Eni; TUPY, Ismênia. **História & Documento e metodologia de pesquisa**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

SCHWANDT, Thomas A. Três posturas epistemológicas para a investigação qualitativa: interpretativismo, hermenêutica e construcionismo social. In: DENZIN, Norman K; LINCOLN, Yvonna S. (orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2º ed. -. Porto Alegre: Artmed, 2006. P. 193-217.

SENNETT, Richard. **O artífice**. Rio de Janeiro: Record, 2009

STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. 2. ed. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2010.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. Vol. 1 – Processo de Conhecimento. São Paulo: LTr, 2009.

Submissão: Abril de 2013

Aprovação: Outubro de 2013